



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

10.06.09
Expediente
M^{re}. Abelar Baccantura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3458, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Materno e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Leite Materno.

Art. 2º – Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados pessoal habilitado do quadro de servidores municipais.

Art. 3º – O referido banco fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – De modo a garantir os serviços de coleta e fornecimento do banco municipal de leite, o Poder executivo deverá divulgá-lo amplamente e promover campanhas de sensibilização sobre a importância da amamentação.

Art. 5º – As mulheres gestantes, usuárias do banco de leite, deverão ser cadastradas com o objetivo de manter um sistema de controle dos serviços de coleta e fornecimento de leite.

Art. 6º – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá editar decreto de regulamentação do banco de leite de que trata esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009).///////


DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RECEBIDO EM: _____
Horas: _____
Funcionário: _____


Governo da Revolução Democrática
Juazeiro do Norte